



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife - Pernambuco.  
Gabinete do Vereador Gustavo Negromonte

PARECER N°. \_\_\_\_\_/2010

**Ementa: “Estabelece a inclusão obrigatória da vacina antitetânica nos exames de admissão ao trabalho no Município do Recife/PE”.**

### **Relatório**

O presente parecer desta Comissão de Legislação e Justiça visa analisar a constitucionalidade, a formalidade e a legalidade do projeto de Lei Ordinária 46/2010, de autoria da Vereadora Vera Lopes, que *“Estabelece a inclusão obrigatória da vacina antitetânica nos exames de admissão ao trabalho no Município do Recife/PE”*.

### **Dispositivo**

O projeto de lei em análise, apesar de nobre em seu conteúdo, não pode ser aprovado por esta Casa Legislativa Municipal, haja vista conter vício de inconstitucionalidade, quanto ao órgão competente para legislar acerca da matéria.

A Constituição Brasileira, traz em seu artigo 22, as Competências Privativas da União em matéria legislativa, *in verbis*:

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e **do trabalho.***

Portanto, não compete ao Município legislar acerca de direito do trabalho, haja vista esta ser uma competência privativa da União como pode ser visto pelo artigo acima transcrito.

### **Conclusão**

Diante do exposto, por haver óbice constitucional, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 46/2010, de autoria da Vereadora Vera Lopes.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife,  
em 12 de maio de 2010.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Jurandir Liberal**

Presidente

**Gustavo Negromonte**

Vice-Presidente-Relator

**Vicente André Gomes**

Membro Efetivo

**Marília Arraes**

Membro Efetivo

**Jairo Brito**

Membro Efetivo